

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: MARABÁ/PA
DESTINO: ITUPIRANGA/PA
PERÍODO: 19/06/2015 (½) DIÁRIA
SERVIDORES:
- 54191646/2 - FLAVIO TINOCO DA SILVA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)
- 55585637/1 - WILLIAM DE LEMOS GUIMARAES-(EXTENSIONISTA RURAL I/A)
- 5914602/1 - CLAYTON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA - (MOTORISTA)
ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 838433

FÉRIAS

PORTARIA Nº 00711/2015-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2015

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE :
Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias interrompidas através da Portaria 2890/2014-GAB/SEMA de 01/12/2014, publicado no DOE 32782 de 04/12/2014 ao servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
VIVIANE CARLA PEREIRA	57175255/1	2012/2013	27/07 à 17/08/2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 838365

PORTARIA Nº 00712/2015-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2015

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE :
Conceder 09 (nove) dias de férias interrompidas através da Portaria 22120/2014-GAB/SEMA de 09/10/2014, publicado no DOE 32.748 de 15/10/2014 ao servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
ROBERTA LORENA DA SILVA SOUZA	5907187/1	2013/2014	15/07 à 23/07/2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 838367

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73673/CONJUR/2015

À GERSON MATSUNAGA
End: RAMAL BOA ESPERANÇA, BAIRRO: LARANJEIRAS
CEP:68625-000 Paragominas - PA
Pelo presente instrumento, fica GERSON MATSUNAGA CPF: 835.239.799-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11386/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4724/2011, por estar exercendo atividade de piscicultura sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5743/2011, nos termos que dispõe o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 73733/CONJUR/2015

À RAIMUNDO NONATO SILVA- SÍTIO SÃO RAIMUNDO
End: Rodovia Transamazônica, Km 70, Gleba 16, Lote 38.
CEP:68165-000 Rurópolis - PA
Pelo presente instrumento, fica RAIMUNDO NONATO SILVA- SÍTIO SÃO RAIMUNDO, CPF nº 369.632.832-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Punitivo Nº 30907/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2930/2010, por estar exercendo atividade de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6832/2012, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 73781/CONJUR/2015

À LOURENÇO COMÉRCIO AGROPECUÁRIA REFLORESTAMENTO E INDÚSTRIA LTDA
End: Estrada Nova, KM 05, SNº, SENTIDO BRAGANÇA - VISEU
CEP:68.620-000 Viseu-PA
Pelo presente instrumento, fica LOURENÇO COMÉRCIO AGROPECUÁRIA REFLORESTAMENTO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 08.179.535/0001-83, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12012/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1531/2009-GERAD, por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5394/2011, nos termos que dispõe o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 73636/CONJUR/2015

À FREITAS INDÚSTRIA DE TELHAS E TIJOLOS LTDA
End: ESTRADA DA MALHAÇÃO S/N, SUBURBANO
CEP: 68.380-000 São Felix do Xingu - PA
Pelo presente instrumento, fica FREITAS - INDÚSTRIA DE TELHAS E TIJOLOS LTDA, CNPJ nº 06.342.155/0001-92, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8897/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1668/2010, por estar exercendo atividade de extração de argila para fins cerâmicos, em face de não requerer renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com

o Parecer Jurídico nº 5285/2011, nos termos que dispõe o art. 18, § 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os arts. 60 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I, § 2º e 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 73635/CONJUR/2015

À M. ALCINÉIA PEREIRA COMÉRCIO ME
End: ROD. SANTARÉM CURUÁ UNA, KM 06, Nº.10, BAIRRO MAÍÇA
CEP: 66045-000 Santarém- PA
Pelo presente instrumento, fica M. ALCINÉIA PEREIRA COMÉRCIO-ME, CNPJ nº 10.374.327/0001-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31641/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2677/2010, por estar exercendo atividade de fabricação de artefatos de cerâmica, em face de operar atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso de construção, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5243/2011, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 800 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e § 2º; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 73234/CONJUR/2015

À MATADOURO E FRIGORIFICO CAMPINAS LTDA ME
End: ROD. BR-230(TRANSAMAZÔNICA) KM 12, S/N, BAIRRO ZONA RURAL
CEP:68.507-765 Marabá-PA
Pelo presente instrumento, fica J. A. COELHO COMÉRCIO - ME, CNPJ nº 02.060.193/0001-56, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 11182/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1674/2010 por estar exercendo atividade de MATADOURO, não atendendo as condicionantes constantes na L.O nº 2781/2009. Em face disto a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6143/2011, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei supra, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.